

Projeto de Lei n.º 219/XVI/1.ª

Cria o visto humanitário

Proposta de alteração

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

É aditado à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, o artigo 57.º-B com a seguinte redação:

“Artigo 57.º-B

Visto humanitário

1 – Por razões humanitárias, reconhecidas por despacho ministerial, pode ser concedido um visto humanitário para entrada e permanência temporária no país com o propósito de requerer proteção internacional ao Estado Português nos termos legais aplicáveis à concessão do direito de asilo.

Assembleia da República, 23 de outubro de 2024

O Deputado

(António Filipe)